



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 43/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Recanto das Emas
Processo nº: 00480-00001450/2021-89
Assunto: Auditoria de Conformidade - RA do Recanto das Emas de 2018
Ordem(ns) de Serviço: 189/2019-SUBCI/CGDF de 31/10/2019
Nº SAEWEB: 0000021727

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Recanto das Emas, durante o período de 30/10/2019 a 22/11/2019, objetivando avaliar os atos e fatos de gestão da Administração Regional do Recanto das Emas referente ao exercício de 2018.

Por meio do Processo SEI 00480-00002139/2020-76, foi encaminhado aos gestores do(a) Administração Regional do Recanto das Emas o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 2020 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00145-00001164/2018-65	Michel Frank de Queiroz do Rego e outras (26.585.744/0001-09)	Contratação de atrações artísticas para o 25º Aniversário do Recanto das Emas.	Inexigibilidade de Licitação. Valor Total: R\$ 300.000,00
00145-00001371/2018-10	Alessandro Silva Thiss e outras (29.560.263/0001-37)	Contratação de atrações artísticas para o evento denominado 1º Recanto da Família.	Inexigibilidade de Licitação. Valor Total: R\$ 428.000,00
00001-45000142/2018-00	MKK Engenharia EPP (26.316.875/0001-90)	Construção do Anexo do prédio sede da Região Administrativa na Avenida Recanto das Emas, ao lado do Centro Comunitário, atual prédio sede da RA XV.	Contrato nº 11/2018. Valor Total: R\$ 143.089,67

Processo	Credor	Objeto	Termos
00001-45000144/2018-00	Allysson Ramos Ferracioli ME (17.074.187/0001-70)	Implantação da Praça da Bíblia na Quadra 300 do Recanto das Emas.	Contrato nº 09/2018-RA/XV. Valor Total: R\$ 139.722,69
00001-45000172/2017-00	RPA Construtora e Serviços Terceiros EIRELI (28.313.205/0001-46)	Instalação de 65 (sessenta) e cinco placas de advertência em diversos endereços do Recanto das Emas, visando evitar o descarte de lixo e entulhos em áreas públicas.	Contrato de Execução de Obras nº 03/2018 -RA-XV. Valor Total: R\$ 141.168,11

A auditoria também verificou as condições estruturais dos prédios ocupados pela Administração Regional do Recanto das Emas, bem como o cumprimento dos requisitos legais para a posse em cargos comissionados.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Contábil

1.1 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM APURAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Informação

Considerando a Decisão nº 3601/2018-TCDF, que passa a exigir que conste dos Relatórios de Contas a avaliação de desempenho das Unidades no tocante a temática da descentralização prevista no Decreto nº 37.096/2016, solicitamos aos gestores que se manifestassem quanto às apurações de processos de tomadas de contas especiais, bem como de outras apurações no âmbito da Administração Regional do Recanto das Emas.

Por meio do ofício Despacho SEI-GDF RA-XV/COAG, de 11 de novembro de 2019, os gestores se manifestaram conforme a seguir:

Em atendimento ao Despacho RA-XV/GAB ([30855219](#)), encaminhamos as informações solicitadas através do Documento [30777869](#):

Planilha de Processos de Tomadas de Contas Especiais - Atualizada em 11/11/2019

Nº do Processo	Objeto	Estágio (iniciada, não iniciada, em apuração, ou concluída)	Servidores e/ou fornecedores envolvidos	Valor em apuração	Próxima Ação
00145-00000419/2019-53	Apurar os fatos constantes no subitem 1.13 – Pagamento a show musical com tempo de duração inferior à proposta do artista, do Informativo de Ação de Controle IAC nº 08/2019 -DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, do Processo SEI-GDF nº 00480-00001951/2019-41, referente ao Processo nº 0145-000186/2015.	Em apuração	Representante - Fernandes Produções de Eventos Culturais Ltda, CNPJ nº 07.928.990 /0001-71	Possibilidade de prejuízo ao erário entre R\$ 7.500,00 e R \$ 18.750,00.	Finalização d o procedimento de acordo com o prazo.

Informamos os respectivos processos de Tomada de Contas Especial da listagem abaixo, estavam desaparecidos e foram localizados na Administração Regional, situada na Avenida Vargem da Benção - Chácara nº 3, após uma longa busca pelos servidores, solicitada por esta Coordenação.

Os processos foram encontrados escondidos em caixas e gavetas, e os servidores procederam com a revisão da sequência de páginas e conteúdo para digitalização.

Após a conversão digital dos processos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, esta Coordenação iniciou um processo do tipo **Gestão Administrativa: Pedido de Informação Interna**, solicitando ao Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – NUMAP, a relação atualizada de bens em TCE de todos os processos citados e a relação de responsáveis à época em que os bens foram colocados em situação de **Não Localizados**.

Diante do exposto, após apresentação das documentações solicitadas, os processos serão submetidos a Comissão de Sindicância para apuração dos possíveis danos ao Erário do Distrito Federal.

- [0145-000135/1999](#)
- [0145-000097/2003](#)
- [0145-000008/2006](#)
- [0145-000859/2006](#)
- [0145-000426/2009](#)
- [0145-000575/2013](#)

- 0145-000553/2014

- 0145-000608/2014

Processos de Sindicâncias - Atualizada em 11/11/2019					
Nº do Processo	Objeto	Estágio (iniciada, não iniciada, em apuração, ou concluída)	Servidores e/ou fornecedores envolvidos	Valor em apuração	Próxima Ação
00145-00000475/2019-98	Apurar os fatos constantes no Processo 145.000.218/2017, em atendimento as recomendações contidas no Informativo de Ação de Controle IAC nº 08/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, Processo SEI-GDF nº 00480-00001951/2019-41.	Concluída	Fase de Conclusão	Fase de Conclusão	Análise do Relatório Final pelo Dirigente Máximo
00145-00000476/2019-32	Apurar os fatos constantes no Processo 0145-000676/2009, em atendimento as recomendações contidas no Informativo de Ação de Controle IAC nº 08/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, Processo SEI-GDF nº 00480-00001951/2019-41.	Concluída	Fase de Conclusão	Fase de Conclusão	Análise do Relatório Final pelo Dirigente Máximo
00145-00000824/2019-71	Apurar fatos pertinentes ao Processo nº 0145-000916/2012, visando o cumprimento visando o cumprimento do objeto dos autos do Processo nº 00480-00000802/2019-84, acerca de supostas irregularidades apontadas no relatório de Inspeção nº 13/2012 CONT/STC, CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	Concluída	Fase de Conclusão	Fase de Conclusão	Análise do Relatório Final pelo Dirigente Máximo
00147-00001257/2018-33	Apurar os fatos constantes no Processo nº 0145-000281/2017, quanto ao extravio de patrimônios públicos (tendas).	Iniciada	Em andamento	Em andamento	Comissão Permanente de Sindicância deve proceder com a Ata de Instalação

2 - Planejamento da Contratação ou Parceria

2.1 - IRREGULARIDADES NOS PROJETOS BÁSICOS E NA FUNDAMENTAÇÃO DAS INEXIGIBILIDADES REFERENTE À CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS

Classificação da falha: Média

Fato

Fizeram parte da amostra selecionada, relativa às despesas caracterizadas por inexigibilidade de licitação, os processos constantes do quadro a seguir:

PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VERIFICADOS		
N.º	OBJETO	VALOR TOTAL EM R\$
00145-00001164/2018-65	Contratação de atrações artísticas em comemoração ao 25º Aniversário do Recanto das Emas - FAREMAS, que segundo consta foi realizado nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2018, em área pública localizado nas Quadras 104/105 do Recanto das Emas	300.000,00
00145-00001371/2018-10	Contratação atrações artísticas para o evento denominado 1º Recanto da Família, que segundo consta foi realizado de 30 de novembro de 2018 a 1º de dezembro no Recanto das Emas	428.000,00

Os Projetos Básicos que constam na amostra de processos selecionada já trazem, de maneira irregular, o nome da atração artística a ser contratada, detalhando em seguida os serviços a serem realizados. Da maneira apresentada, o Projeto Básico já se assemelha a um pré-contrato, em que a Administração Regional define preliminarmente a atração artística a ser contratada.

A Administração Regional baseada no Decreto nº 34.577, de 15 de agosto de 2013, elaborou o projeto básico visando às contratações artísticas para o evento mediante a contratação com a denominação de "convidados". No entanto, na data da elaboração do documento dia 27 de julho de 2018, a legislação já estava revogada pelo Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, possibilitando o "Chamamento Público" com fundamentos em inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho e 1993.

Os pareceres jurídicos da Assessoria Jurídica da Administração Regional do Recanto das Emas nº 28/2018- GAB/ASTEC/RA-XV (DOC SEI 10730969, de 27/10/2018) e nº 80/2018- GAB/ASTEC/RA-XV (DOC SEI 15743014, de 29/11/2018), que embasaram as contratações também utilizaram argumentos jurídicos baseados no Decreto nº 34.577, de 15 de agosto de 2013, legislação que já havia sido revogada em 15 de março de 2018.

A análise da consagração dos artistas, justificativas dos preços e das escolhas das atrações artísticas não estão fundamentadas em documentos analisados nos autos. A legislação distrital não afasta o cumprimento dos requisitos para inexigibilidade de licitação do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O projeto básico RA-XV/CODES/GECULT (DOC SEI 10727662), de 27 de julho de 2018, referente 25º Aniversário do Recanto das Emas, as atrações artísticas já estão elencadas. O mesmo ocorrendo no projeto básico RA-XV/CODES/GECULT (DOC SEI 15700595), de 29 de novembro de 2018, referente ao 1º Recanto da Família.

A Lei 8.666/93 define Projeto Básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica, a definição dos métodos e o prazo de execução.

Outra falha observada é na justificativa da escolha da executante presente nos Projetos Básicos. Cabe ressaltar, que tal análise deve ser realizada *à posteriori*, por meio de parecer jurídico embasado no art. 25 da Lei nº 8666/93, onde a hipótese de inexigibilidade poderá ser configurada, com a devida análise das propostas e das declarações de exclusividade apresentadas.

Em análise aos autos conforme determina os arts. 25 e 26 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, não foram encontradas justificativas dos preços, razão da escolha das atrações artísticas que estão descritas no projeto básico, bem como a consagração da crítica especializada e opinião pública visando às contratações de forma direta.

A Administração Regional, em resposta ao IAC nº 15/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF, informou que serão adotadas medidas nas próximas contratações artísticas.

Entretanto, quanto ao caso específico relatado pela auditoria, deverá permanecer com alguns ajustes no texto e na recomendação.

Causa

Em 2018:

Planejamento deficiente da Administração Regional para realização de comemorações, com a contratação de grupos artísticos.

Consequência

Possível favorecimento de grupos artísticos.

Recomendação

Administração Regional do Recanto das Emas:

R.1) Instituir mecanismo de controle das fases da contratação de artistas, como Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist ou qualquer outro instrumento congênere visando subsidiar o projeto básico com todos os fundamentos necessários para contratação direta de artistas conforme dispõe o Decreto nº 38.933/2018.

2.2 - DESVIO DE FINALIDADE EM PROGRAMA DE TRABALHO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Classificação da falha: Média

Fato

A Administração Regional do Recanto das Emas, por meio da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da Região Administrativa, de 11 de junho de 2018, elaborou o projeto básico para o seguinte objeto:

"Contratação de empresa para **execução de reforma** do anexo sede desta RA XV na Av. Recanto das Emas ao lado do Auditório Área Especial entre as quadras 206/300 no Recanto das Emas. Através de licitação, na modalidade convite - menor preço. "

Em sequência a Região Administrativa do Recanto das Emas lançou o Convite nº 07/2018-CPL/RA-XV, e após o certame licitatório contratou a empresa MKK Engenharia EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.316.875/0001-90, conforme o Contrato de Execução de Obras nº 11/2018 - RA XV, de 18 de setembro de 2018, no valor total de R\$ 143.089,67.

O Programa de Trabalho utilizado no projeto básico, licitação e contratação foi o seguinte: 15.451.6001.3903.0029 - REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS.

No local da obra não havia prédio ou qualquer outra construção. Portanto, ficou evidenciado que foi realizada uma obra inicial de construção para o anexo da sede administrativa da Administração Regional, ocorrendo assim o desvio de finalidade do programa de trabalho.

Os programas de trabalho do exercício de 2018 foram previstos na Lei Orçamentária anual do Distrito Federal nº 6.060, de 27 de dezembro de 2017. Contudo, a Região Administrativa descumpriu a programação orçamentária prevista, utilizando indevidamente o programa de trabalho de reforma em obra inicial de construção de um novo prédio em anexo da atual sede administrativa.

A programação orçamentária consiste em um importante instrumento de planejamento e controle orçamentário da Administração Pública.

Instada a se manifestar por meio da Solicitação de Informação nº 110/2019, CGDF /SUBCI/COAUC/DACIG, de 7 de novembro de 2019, a Coordenadora de Licenciamento, Obras e Manutenção da Região Administrativa declarou, por meio do Despacho SEI-GDF - RA XV, de 7 de novembro de 2019, o que segue:

"Referente a solicitação nº 110 que pede esclarecimentos referente à reforma do anexo do prédio sede desta Administração Regional, solicitando saber se havia prédio no local a ser reformado ou se a construção foi uma nova obra, **Informo que não havia nenhum tipo de edificação no local, sendo uma obra inicial.**"

Coordenadora de Licenciamento, Obras e Manutenção

Em atendimento ao IAC nº 15/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, a Administração Regional do Recanto das Emas autuou processo específico ([00145-00000179/2021-10](#)) encaminhando às unidades responsáveis pela programação e execução orçamentária, dando conhecimento ao fato relatado e orientando as áreas para o cumprimento da

recomendação. Assim, tendo em vista a recomendação ter um viés de orientar o gestor, entendemos que a recomendação foi atendida ainda na fase preliminar.

Causa

Em 2018:

Desvio de finalidade de programa de trabalho.

Consequência

Desorganização orçamentária e de execução da despesa, com possibilidade de falta de recursos orçamentários para as ações corretas cadastradas no programa de trabalho.

Recomendação

Administração Regional do Recanto das Emas:

R.2) (ATENDIDA) Verificar nas próximas contratações se o objeto se enquadra no programa de trabalho previamente à autorização da despesa, evitando assim o descumprimento da programação orçamentária.

2.3 - FALHAS NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA LOCALIZADA NA QUADRA 300

Classificação da falha: Grave

Fato

A Administração Regional do Recanto das Emas, por meio da Carta Convite nº 06 /2018- CPL/RA-XV contratou a empresa ALLYSON RAMOS FERRACIOLI ME, CNPJ: 17.074.187/0001-70, conforme o Contrato nº 09/2018/RAXV, no valor de R\$ 139.722,69, visando à construção da Praça da Bíblia na Quadra 300 do Recanto das Emas.

Em verificação realizada pela equipe de auditoria no local da obra, em 13 de novembro de 2019, constatamos diversas falhas na execução das obras, conforme demonstrado nas fotos a seguir:



Foto 1: Passeio da Praça da Bíblia apresentando rachaduras no concreto das calçadas e baixa qualidade dos materiais empregados.



Foto 2: Rampas de acessibilidade em desacordo com a norma vigente da ABNT 9050:2015.



Foto 3: Quadro de energia construído na Praça da Bíblia sem a designação dos responsáveis pelas despesas de fornecimento de energia e com riscos à população em função da insegurança apresentada pela instalação do equipamento.



Foto 4: Armação metálica do palco apresentando folga em parafusos e elevada corrosão do metal.

Contudo, apesar das diversas falhas na execução das obras da Praça da Bíblia, o executor emitiu o atesto da 2ª etapa, em 18 de dezembro de 2018, conforme o DOC. SEI nº 16668990, declarando que os serviços foram 100% executados pela contratada.

A Diretoria de Obras emitiu o Termo Provisório de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra (DOC. SEI 16671257), em 21 de dezembro de 2018, recebendo e aceitando todos os serviços da contratada, apesar dos materiais de baixa qualidade empregados na obra e do não cumprimento das normas técnicas de construção de rampas de acessibilidade.

Não consta até o final dos trabalhos de campo a emissão do Termo Definitivo de Recebimento da Obra de construção da praça em conformidade com o art.73, combinado com o

art. 69, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O pagamento do valor total do contrato foi realizado à contratada conforme as Ordens Bancárias nº 20180B59692, de 16/10/2018, no valor de R\$ 98.859,81 e nº 2019OB05935, de 13/02/2019, no valor de R\$ 40.862,68.

A Administração Regional do Recanto das Emas, em resposta ao IAC nº 15/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, informou que irá levantar as falhas na execução da obra e que será cobrada da empresa. Sendo assim, havendo medidas posteriores para a correção das falhas na execução contratual, mantém-se a recomendação inalterada para verificação em trabalhos futuros.

Causa

Em 2018:

Falhas na execução das obras da Praça da Bíblia.

Consequência

Baixa qualidade da obra entregue a população.

Possível prejuízo ao erário caso a contratada não efetue os reparos.

Recomendação

Administração Regional do Recanto das Emas:

R.3) Solicitar à contratada que repare as falhas estruturais da obra conforme o art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de instauração de tomada de contas especial a fim de reparar os danos ao erário.

2.4 - PAGAMENTO DE SERVIÇOS SEM A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

Classificação da falha: Grave

Fato

A Administração Regional do Recanto das Emas, por meio do Convite nº 03/2018 /RA-XV, contratou a empresa R.P.A Construtora e Serviços Terceirizados Eireli - ME, CNPJ: 28.313.205/0001-46, por meio do Contrato de Execução de Obras nº 03/2018 - RA-XV , no valor total de R\$ 141.168,11, com o objetivo de conscientizar a população instalou placas de advertência com a seguinte mensagem:

"A LIMPEZA DA CIDADE TAMBÉM DEPENDE DE VOCÊ"

As placas de advertência foram instaladas em diversas quadras do Recanto das Emas onde existe maior quantidade de descarte de lixo e entulho, conforme o exemplo a seguir:



Foto de placa de advertência instalada na Quadra 103 do Recanto das Emas. Visita e foto em 21/11/2019.

A empresa foi contratada para fabricar e instalar 65 (sessenta e cinco) placas de advertência distribuídas em diversas quadras localizadas na Administração Regional. Segundo consta no projeto básico deveriam ser instaladas nos seguintes endereços do Recanto das Emas: *Quadras 100 a 116, 204, 300 a 304, 306, 308, 310, 400, 402, 405, 508, 511, 509, 600/400, 602, 605, 800, 803 e 804.*

Em verificação realizada por amostragem, em 21 de novembro de 2019, foram visitados 8 (oito) quadras acima descritas, nas quais a auditoria constatou que não foram instaladas placas de advertência em dois locais distintos, conforme foi descrito no projeto básico nº 04/2017, nos seguintes endereços:

- Quadra 105 Conjunto 6 A, em frente a casa 18.
- Quadra 511, Conjunto 16 na Avenida do Parque.

Em virtude da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 131/2019 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, de 21 de novembro de 2019, os gestores se manifestaram conforme a seguir:

Em referência ao Controle Interno - Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 131/2019 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (31663759) venho prestar esclarecimentos quanto as questões levantadas.

Foi analisado todo o Processo nº 145.000.172/2017 - Contrato de Execução de Obras nº 3/2018 - Implantação de Placas de Advertência - "A limpeza da cidade também depende de você" e também foi realizado vistoria in loco e apuração de fatos em conversas informais com a população local sobre a implantação de placas de advertência. Como resultado, não foi constatado em nenhum volume do processo relatório fotográfico e muito menos nas vistorias que comprove a implantação das placas de advertência nos seguintes locais:

- Quadra 105 Conjunto 6 A, em frente a casa 18.
- Quadra 511, Conjunto 16 na Avenida do Parque.

Em análise aos autos constatamos a ausência de Relatório de Execução referente à fiscalização do Contrato e Obras nº 3/2018 - RA-XV que comprove a instalação das 65 (sessenta e cinco) placas de advertência contratadas.

O executor do contrato não apresentou o relatório de execução, inclusive fotográfico, a fim de comprovar a instalação das 65 (sessenta e cinco) placas advertência em todos os endereços contratados.

O art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, assevera:

"Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

[....]

II – O executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante."

[....]

Nos autos não consta o atesto do executor da segunda etapa do serviço de instalação das placas de advertência, que correspondente a 50,1% da execução do contrato. O relatório final do executor com as comprovação da instalação de todas as placas de advertência não foi localizado no processo.

O pagamento do valor total do contrato foi realizado pela Administração Regional conforme as Ordens Bancárias nº 20180B34184, de 19/06/2018, no valor de R\$ 70.584,06 (2018NL00159) e nº 2018OB37909, de 13/07/2018, no valor de R\$ 70.584,05 (2018BNL00162).

A Administração Regional do Recanto das Emas, em resposta ao IAC nº 15/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, informou que irá realizar a conferência da instalação das placas, assim, permanece inalterada a recomendação para verificação futura do atendimento.

Causa

Em 2018:

Falhas na fiscalização e elaboração de relatórios de execução.

Consequência

Possível prejuízo ao erário em face da não instalação das placas em alguns endereços.

Recomendação

Administração Regional do Recanto das Emas:

R.4) Verificar se as 65 (sessenta e cinco) placas de advertência foram instaladas em todas as endereços que foram previstos no projeto básico, e caso constatado o prejuízo instaurar tomada de contas especial a fim de reparar o prejuízo ao erário.

2.5 - DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA POSSE E EXERCÍCIO EM CARGOS COMISSIONADOS

Classificação da falha: Média

Fato

O Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Regimento Interno das Administrações Regionais, determina que é exigida a capacidade técnica, formação acadêmica

ou experiência para posse e exercício nos cargos em comissão em Administrações Regionais especificados no Anexo II do referido documento.

No exercício de 2018, diversos servidores foram nomeados, empossados e entraram em exercício, embora não tenham comprovado a capacidade técnica para ocuparem os cargos em comissão na Administração Regional do Recanto das Emas. A seguir estão descritas no quadro as irregularidades consoante a posse sem os pré-requisitos necessários, em face do descumprimento do Decreto nº 38.094/2017, alterado pelo Decreto nº 39.467/2018, em 21 de novembro de 2018, conforme a seguir:

Servidor/ex-servidor	Matrícula	Cargo ocupado	Período de ocupação do cargo	Pré-requisitos não comprovados
*****	*****	Chefe de Assessoria de Planejamento	03/11/2016 a 31/12/2018	Não é servidora efetiva e não comprovou experiência de 2 anos em planejamento estratégico
*****	*****	Chefe do Núcleo de Informática	09/03/2018 a 31/07/2018	Não apresentou o diploma de formação em Tecnologia da Informação
*****	*****	Chefe do Núcleo de Informática	06/09/2018 a 31/12/2018	Não apresentou o diploma de formação em Tecnologia da Informação
*****	*****	Gerente de Administração	17/05/2017 a 08/03/2018	Não apresentou diploma de curso superior
*****	*****	Gerente de Administração	17/05/2017 a 08/03/2018	Não apresentou diploma de curso superior
*****	*****	Coordenador de Licença, Obras e Manutenção	08/05/2018 a 31/12/2018	Não apresentou o diploma de engenheiro ou arquiteto
*****	*****	Diretora de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial	04/07/2018 a 31/12/2018	Apresentou o certificado de ensino médio, no entanto, é exigido o diploma de curso superior
*****	*****	Gerente de Cultura	25/04/2018 a 03/07/2018	Não comprovou o mínimo de 2 anos de atuação na área artística
*****	*****	Gerente de Desenvolvimento Econômico	28/09/2017 a 31/12/2018	Não foi disponibilizada a pasta funcional da servidora
*****	*****	Assessoria de Comunicação	03/09/2018 a 31/12/2018	Não foi disponibilizada a pasta funcional da servidora

Fonte: relatório SIGRH em 12/11/2019 e pesquisa da auditoria nas pastas funcionais quanto aos pré-requisitos.

A Administração Regional do Recanto das Emas, em resposta ao IAC nº 15/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, informou que orientou à área de gestão de pessoas para conferir a nomeação dos servidores. A recomendação visa criar uma rotina, evitando, mesmo que a equipe de gestão de pessoas venha a ser trocada, mantenha-se um padrão de conferência. Desse modo, a recomendação permanecerá para verificação em trabalhos futuros sobre o atendimento.

Causa

Em 2018:

Ausência de verificação dos requisitos legais para posse em cargos comissionados.

Consequência

Servidores exercendo funções sem os pré-requisitos necessários.

Recomendação

Administração Regional do Recanto das Emas:

- R.5) Criar Procedimento Operacional Padrão (POP) no âmbito da Gestão de Pessoas da Administração Regional visando verificar se os futuros servidores apresentam os requisitos necessários para posse em cargos comissionados conforme a legislação vigente, visando orientar a autoridade competente antes da assinatura do termo de posse.

2.6 - AUSÊNCIA DE PASTAS FUNCIONAIS DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Classificação da falha: Média

Fato

Em verificação realizada em virtude dos pré-requisitos necessários a posse em cargos comissionados, foram solicitadas as pastas funcionais de todos os servidores empossados

durante o exercício de 2018. Contudo, não foram disponibilizadas as pastas das seguintes servidoras: *****, servidora efetiva da Secretaria de Estado de Saúde e *****, comissionada sem vínculo efetivo.

Segundo consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos do Distrito Federal, as servidoras foram nomeadas e empossadas conforme a seguir:

- *****- Posse em 28/08/2017 e exoneração em 31/12/2018 na função (DFG-14) de Gerente na Gerência de Desenvolvimento Econômico.
- *****- Posse em 03/09/2018 e exoneração em 31/12/2018 na função de Assessora (CNE-07) da Assessoria de Comunicação.

A auditoria por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 135/2019 - CGDF /SUBCI/COAUC/DACIG, de 26 de novembro de 2019, reiterou o pedido de disponibilização das referidas pastas funcionais, oportunidade em que os gestores da RA-XV se manifestaram em Despacho SEI RA-XV/COAG/GEPES, de 26/11/2019, conforme a seguir:

"Em resposta ao despacho ([31917931](#)) informamos que após várias tentativas não conseguimos localizar as pastas funcionais dos servidores *****, efetiva da Secretaria de Estado de Saúde e *****, comissionada sem vínculo efetivo."

GERENTE DA GERÊNCIA DE PESSOAS

A Administração Regional do Recanto das Emas, em resposta ao IAC n.º 15/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, informou que orientou à área de gestão de pessoas sobre a necessidade de manter organizadas as pastas funcionais, mas ao mesmo tempo, informou que não foram localizadas as referidas pastas funcionais. A recomendação visa criar uma rotina de organização das pastas funcionais, por isso permanecerá para verificação em trabalhos futuros sobre o atendimento.

Causa

Em 2018:

Falha nos procedimentos e na organização das pastas funcionais.

Consequência

Desorganização administrativa e riscos à Administração.

Recomendação

Administração Regional do Recanto das Emas:

- R.6) Criar Procedimento Operacional Padrão (POP) no âmbito da Gestão de Pessoas da Administração Regional visando elaborar e organizar as pastas funcionais dos servidores da Administração Regional, mediante a descrição detalhada de todas as medidas necessárias para a realização da tarefa.

2.7 - PRÉDIO DA ANTIGA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL APRESENTANDO PROBLEMAS ESTRUTURAIS

Classificação da falha: Média

Fato

Foi realizada visita no prédio da antiga sede da Administração Regional no dia 12 de novembro de 2019, edificação atualmente, ocupada por parte dos servidores da Região Administrativa do Recanto das Emas com as seguintes unidades: GEPES, NUMAP, COMISSÃO DE APURAÇÕES e JUNTA MILITAR.

Constatamos que a estrutura do prédio está com rachaduras importantes nas paredes, apresentando também problemas hidráulicos e elétricos. As condições são precárias e inclusive insalubres, colocando em risco à segurança de servidores, colaboradores e usuários do local.

A seguir seguem fotografias do local em 12/11/2019 que comprovam os problemas estruturais do prédio da antiga sede:



Foto 5: Rachadura importante em parede do prédio da antiga sede.



Foto 6: Rachadura na parede e fiação elétrica exposta em sala ocupada atualmente por servidores da RA-XV.

Instada a se manifestar por meio da Solicitação de Informação n.º 115/2019 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, de 12 de novembro de 2019, sobre a situação e providências quanto aos problemas estruturais do antigo prédio Sede, os gestores da Administração Regional se manifestaram por meio do Despacho SEI-GDF RA-XV/COLOM, em 20 de novembro de 2019, conforme a seguir:

"Em referência ao Controle Interno - Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 115/2019 - (31342638), informo a Vossa Senhoria que, não existe laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal atestando que o local oferece segurança, mas que diante do exposto será encaminhado a Defesa Civil do DF.

A Administração Regional está buscando uma solução para o problema apresentado, como uma possibilidade de realocação dos funcionários para um outro próprio da RA, bem como, um planejamento para a elaboração de um projeto da nova sede, que

tenha capacidade para atender todo o quadro de funcionários, (00145-00000541/2019-20), juntamente com um projeto de divisórias (00145-00000465/2019-52), para o prédio anexo à sede da ADM na Quadra 300 Av. Recanto das Emas -DF.

Na área mais crítica do prédio que se trata do arquivo, foram feitas vistorias e laudo atestando a real situação da área, sendo necessário uma intervenção pontual ou uma realocação dos funcionários e processos para assim, evitar danos e perdas, processo SEI nº (00145-00000120/2019-07).

Enfatizo que, a construção da nova sede consta no PPA 2020 (DOC SEI 24802483), como uma das prioridades dessa Administração Regional. Sem mais me presto a esclarecer mais dúvidas se necessário.

Coordenadora de Licenciamento, Obras e Manutenção.

Em complemento a resposta da Solicitação de Informação nº 115/2019, de 12 de novembro de 2019, os gestores da Região Administrativa se manifestaram por meio do Despacho SEI-GDF RA-XV/COLOM, em 29 de novembro de 2019:

Ainda em referência ao Controle Interno - Solicitação de Informação SEI-GDF nº 115/2019 -(31342638), e acrescentando o despacho 31618390, informo a Vossa Senhoria que já foi encaminhado a Defesa Civil do DF um pedido de vistoria no próprio com número de processos de solicitação 00145-00001255/2019-81 com isso, estamos aguardando resposta."

Coordenadora de Licenciamento, Obras e Manutenção

Em complemento a Administração Regional se manifestou em relação à Solicitação de Informação nº 133/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, de 2 de junho de 2020, sobre as condições estruturais do prédio da antiga Sede Administrativa no exercício de 2018, por meio do Ofício nº 421/2020 - RA-XV/GAB, de 4 de junho de 2020, conforme a seguir:

"Em referência a Controle Interno - Solicitação de Informação Nº 133/2020 -CGDF /SUBCI/COAUC/DACIG (41169113), participo a Vossa Senhoria que, quando de minha posse à frente da Administração Regional em Recanto das Emas, em 07/01/2019, conforme Despacho - RA-XV/COAG/GEPES (41293619) e conforme Despacho - RA-XV/COAG (41321937), o prédio da antiga sede da Administração Regional, apresentava as mesmas falhas estruturais que foram encontradas pela equipe de auditoria em 2019."

Administrador Regional

Portanto, no exercício de 2018 o antigo prédio da sede administrativa já apresentava as mesmas falhas estruturais quando empossado o atual Administrador Regional, que ocorreu no dia 07/01/2019, não oferecendo condições mínimas de segurança para as atividades de servidores e colaboradores.

Em resposta ao IAC nº 15/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, a Administração Regional do Recanto das Emas informou que foi solicitado à Defesa Civil laudo

técnico de vistoria. Também, informaram que os servidores serão realocados para um galpão após realizar uma reforma. Assim, havendo ações adicionais para o atendimento do ponto, mantemos a recomendação com alguns ajustes a serem observados pela Administração Regional.

Causa

Em 2018 e 2019:

Ausência de manutenção das instalações prediais.

Ausência de planejamento de médio e longo prazo para realização de manutenção dos imóveis pertencentes à Administração.

Consequência

Riscos à segurança de servidores, colaboradores e usuários.

Recomendação

Administração Regional do Recanto das Emas:

- R.7) Solicitar Laudo de Vistoria e manifestação dos órgãos responsáveis quanto à segurança e riscos da continuidade da ocupação parcial da edificação da antiga sede da Administração Regional, e, de acordo com o laudo, caso seja necessário, promover a desocupação das instalações do prédio realocando servidores em outros imóveis.

3 - CONCLUSÃO

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.3 e 2.4	Grave
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2	Média
Pessoal	2.5 e 2.6	Média
Patrimonial	2.7	Média

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 16 /09/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **29909CFC.FBEBE445.317A1C05.A02A45D3**
